

**ORDEM DOS ADVOGADOS DA PARAÍBA-SEÇÃO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR**

PROCESSO Nº 15.0000.2015.001312-7 (008/20017)

REPRESENTANTE: DR. LUZIVANDRO PESSOA PINTO – JUIZ DE DIREITO

REPRESENTADO: MARCELO MARTINS DE SANT'ANA – OAB/PB 161373

RELATOR: STANLEY MARX DONATO TENÓRIO

**REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR.
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA. USO DE
TERMOS ACRIMONIOSOS EM PETIÇÃO
CONTRA O JUÍZO. EXPRESSÕES QUE
INFRINGEM OS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO
DE ÉTICA E DISCIPLINA. PROCEDÊNCIA.
SANÇÃO DE CENSURA CONVERTIDA EM
ADVERTÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART.
36, II PARÁGRAFO ÚNICO DO EOAB.**

ACÓRDÃO Nº 017/2017

O Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional Paraíba decidiu, por maioria, nos termos do voto do Relator, presentes, na sessão em 10/04/2017, os Conselheiros Paulo Cristóvão Alves Freire (Presidente), Stanley Marx Donato Tenório, Carlos Neves Dantas Freire, Wellington Marques, Antonio José Araújo de Carvalho, Guilherme Almeida de Moura, Edith Christina Medeiros Freire, Marcos Antonio Chaves Neto, José Augusto Meireles e Antonio de Pádua Pereira de Melo Júnior, todos compondo quórum de instalação e julgamento. João Pessoa, 10 de março de 2017.
